



(2015-2016-CCT-NATAL HOR ESP-BASTOS-02)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016 - BASTOS

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;

DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2015;

E DE DATAS ESPECIAIS EM 2016 e outras providências)

ADITAMENTO SUBSTITUTIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINGOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 16 a 21 de agosto de 2015, neste ato representado por seu Presidente, Amauri Sérgio Mortágua, CPF 559.171.198-72, representando os empregados no comércio varejista e atacadista; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2015, neste ato representada por seu Presidente, Milton Zamora, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20, representando as empresas do comércio atacadista e varejista; têm entre si justa e acertada presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, devidamente aditada, corrigida e substituída por este instrumento no processo MEDIADOR MR073025/2015, relativa a jornada de trabalho dos empregados no comércio do município de BASTOS, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

CAPÍTULO I – HORÁRIO NORMAL – 2015/2016

CLÁUSULA 1ª. Durante a vigência da presente Convenção, de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Novembro de 2016, nos dias não contemplados por este instrumento normativo com horários especiais de prorrogação, compensação ou folga, o horário de trabalho dos empregados no comércio do município de BASTOS, estado de São Paulo, será o seguinte:

1.A - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

- Início da jornada: às 8,00 (oito) horas;
- Intervalo para descanso e refeição de 2,00 (duas) horas;
- Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

1.B – AOS SÁBADOS:



Início da jornada:- às 8,00 (oito) horas;
Encerramento da jornada:- às 12,00 (doze) horas.

1.C – DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

CAPÍTULO II – HORÁRIO NATALINO 2015 – CLÁUSULAS DE ADESÃO

CLÁUSULA 2ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, localizados no município de **BASTOS**, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, no período **NATALINO DE 2015**, poderão aderir às normas deste Capítulo e funcionar em horário especial de trabalho, sendo que a duração prorrogação e as suas compensações, obedecidas as disposições legais, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o limite legal e Constitucional de 44 horas semanais, terão os seguintes horários:-

N.1 – DIAS 05, 12 e 19 DE DEZEMBRO DE 2015 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.

N.2 – DIAS 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2015 (de 2ªs. às 6ªs. feiras):-

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;
Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;
Encerramento da jornada diária:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

N.3 – DIA 09 DE JANEIRO DE 2016 (Sábado):-

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesseis) horas.

N.4 – DIAS 03, 06, 13, 20, 25 E 27 DE DEZEMBRO DE 2015 E 01, 03, 10, 17, 24 e 31 DE JANEIRO DE 2016 (DOMINGOS E FERIADOS):-

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo ao público.

CLÁUSULA 3ª. . COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO NATALINO:- As horas extras trabalhadas durante o período previsto na Cláusula 2ª desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho da seguinte forma:-



N.5 – DIAS 01, 02, 04, 07, 08, 09, 28, 29 e 30 DE DEZEMBRO DE 2015 e 04, 05, 06, 07 e 08 DE JANEIRO DE 2016 (2^{as} às 6^{as} feiras):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

N.6 – DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2015 (5^a feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.

N.7 – DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2015 (SÁBADO):-

Início da jornada:- às 09:00 (nove) horas;
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

N.8 – DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (5^a feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 1:00 (uma) hora;
Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesesseis) horas.

N.9 – DIA 02 DE JANEIRO DE 2016 (SÁBADO):-

Início da jornada:- às 09:00 (nove) horas;
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

CAPÍTULO III – HORÁRIO ESPECIAL 2016 – CLÁUSULAS DE ADESÃO

CLÁUSULA 4ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos do comércio localizados no município de BASTOS, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, nos períodos **considerados de funcionamento do comércio em datas especiais**, poderão aderir às normas deste Capítulo e funcionar em horário especial de trabalho, **NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2016**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59, da CLT (*redação da Lei 9.601/98*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários:-

P.1 - DIAS 06/FEVEREIRO/2016, 12/MARÇO/2016 e 09/ABRIL/2016 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA 5ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – HORÁRIOS ESPECIAIS 2015: As horas extras trabalhadas durante os períodos contemplados na Cláusula 4ª desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com



as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 – DIA 09/FEVEREIRO/2016 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.2 – DIA 10/FEVEREIRO/2016 (QUARTA-FEIRA – CINZAS):-

Início da jornada:- às 13:00 (treze) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.3 – DIAS 29/FEVEREIRO/2016, 28/MARÇO/2016 e 25/ABRIL/2016 (2ªS FEIRAS):

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADESÃO E OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 6ª. Os estabelecimentos que aderirem ao sistema de compensação de horário previsto nas normas dos Capítulos II e III desta Convenção, como obrigação de fazer, se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação de seus empregados e respectivos horários de prorrogação e compensação, nos seguintes prazos:- DATAS ESPECIAIS DE NATAL DE 2015, 01 DE DEZEMBRO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016 – até o dia 20 de NOVEMBRO de 2015;

§ 1º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", que é o instrumento hábil de adesão, para ser homologado, deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de:

- a) Declarações, em três vias, de cada um de seus empregados, contendo identificação, a manifestação de vontade, por escrito, de adesão, e de forma individual, de que o empregado tem pleno conhecimento do inteiro teor desta Convenção e da Convenção de natureza econômica, concorda e autoriza a aplicação de todas as suas cláusulas (econômicas, sociais, sindicais, de prorrogação e compensação, de descontos, de recolhimentos e pagamentos, de jornada de trabalho, etc.), em seu contrato de trabalho durante o período em que produzirem efeitos em sua relação de emprego;
 - a.1) No ato de admissão, a empresa só poderá se utilizar da adesão ao trabalho em horários especiais, em relação ao novo empregado, se enviar, no prazo de até 15 (quinze) dias da data da admissão, ao Sindicato Profissional, a respectiva declaração individual de adesão e aquiescência, prevista nesta alínea "a", servindo o protocolo do Sindicato na cópia do documento como integração de mencionado empregado à adesão ao sistema de trabalho em horários especiais.
- b) Os empregados que já apresentaram declaração idêntica, para adesão no sistema REPIS, estão dispensados da apresentação de nova declaração prevista na alínea "a".
- c) Comprovantes do cumprimento desta e de todas as Convenções Coletivas aplicáveis ao setor, quando exigidos pelos Sindicatos Convenientes.
- d) requerer, se for o caso, o parcelamento das diferenças salariais relativas a setembro e outubro de 2015, para serem pagas em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento



referentes aos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 (§1º, cláusula 57, da CCT de natureza econômica).

- e) modelos, aprovados pelas entidades sindicais convenentes, serão disponibilizados no site do SINCOMERCIÁRIOS: www.sincomerciariostupa.org.br, e dos Sindicatos Patronais.

§ 2º. Os impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 3º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" e documentos exigidos devem ser apresentados, para a devida homologação, em 3 (três) vias, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Cláusula, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, à Rua Guaianazes nº 596, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo e retirá-los, devidamente homologados, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, à Rua Chavantes nº 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª. Aos estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, não participando da adesão às normas estabelecidas, ou, apresentando, não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenentes nos documentos apresentados, será imputado o pagamento indenizatório, com o devido adicional de horas extras, a seus empregados, de todas as horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente ocorra no período.

Parágrafo único. Apresentado após o prazo fixado neste instrumento, o pagamento indenizatório previsto no "caput" desta Cláusula será devido somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, podendo, a critério dos Sindicatos Convenentes, ter efeito retroativo aos períodos dispostos nos Capítulos II e III desta Convenção.

CLÁUSULA 8ª. QUADRO DE HORÁRIO:- O Quadro de Horário de Trabalho, nos estabelecimentos comerciais integrantes da adesão às normas dos Capítulos II, III e IV desta Convenção, conforme disposto no Artigo 74 da CLT, será substituído pelo QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto neste instrumento coletivo; e o controle da jornada de trabalho será feito através de cartões/livro/folha de ponto ou ponto eletrônico, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª. A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos empregados e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, nas quais a empresa não possua o Quadro previsto nas cláusulas 6ª, 7ª e 8ª desta Convenção, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos empregados e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser indenizado na forma do disposto na cláusula 7ª desta Convenção.

CLÁUSULA 10. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão se ausentar do serviço, com faltas justificadas e sem remuneração da empresa, por até 5 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo das férias, do 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, para participar de congressos, seminários, encontros ou qualquer outro tipo de evento



sindical ou trabalhista, ou mesmo de interesse da categoria ou do Sindicato profissional, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo Sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 11. As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento mensal, o valor das mensalidades devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, bem como as relativas à participação de seu empregado no sistema de lazer da Entidade, denominado “Clube dos Comerciantes”, repassando o valor descontado até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã enviará relação mensal dos associados do Clube, cuja autorização para débito ficará em seus arquivos à disposição da empresa, para o desconto da mensalidade, cujo valor retido será recolhido através de boleto bancário de cobrança a ser remetido pela Entidade Sindical.

§ 2º. O recolhimento da mensalidade associativa do Clube dos Comerciantes de que trata esta Cláusula, que for efetuado fora do prazo mencionado no “caput” será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a cargo da empresa inadimplente.

CLÁUSULA 12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS. As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua respectiva remuneração mensal, inclusive do 13º salário, já devidamente corrigida, conforme aprovado na Assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º. A contribuição de que trata esta Cláusula será descontada mensalmente e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na rede bancária ou em casas lotéricas autorizadas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

§ 2º. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 47 deste instrumento.

§ 3º. No documento de recolhimento referido no parágrafo 1º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária ou casas lotéricas autorizadas, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

§ 5º. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro da atividade sindical, do custeio do amplo exercício da representatividade sindical e do custeio de todos os serviços, bens e eventos das entidades sindicais profissionais beneficiárias.

§ 6º. Dos empregados comerciantes admitidos após o mês de setembro/2015 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

§ 7º. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 8º. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.



§ 9º. O desconto previsto nesta Cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, em duas vias de igual teor, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sedes do sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação pessoal do comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo dos benefícios da representatividade da entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 3 (três) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

CLÁUSULA 13. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS. A contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias, só será descontada nos meses em que não houver desconto de contribuição sindical ou contribuição assistencial.

§ 1º. A contribuição referida no “caput” será descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus empregados, integrantes da categoria, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua respectiva remuneração mensal, inclusive do 13º salário, já devidamente corrigida, conforme aprovado na Assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, devendo ser recolhida na rede bancária ou em casas lotéricas autorizadas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ 2º. A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 47 deste instrumento.

§ 3º. No documento de recolhimento deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária ou casas lotéricas autorizadas, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

§ 5º. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 6º. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

§ 7º. O desconto previsto nesta Cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, em duas vias de igual teor, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sedes do sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação pessoal do comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo dos benefícios da representatividade da entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição



confederativa, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 3 (três) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

CLÁUSULA 14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR R\$- |
|--|------------|
| MICRO EMPRESAS (ME) sem empregados | 260,00 |
| MICRO EMPRESAS (ME) com até 03 empregados | 395,00 |
| MICRO EMPRESAS (ME) acima de 04 empregados | 570,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) com até 04 empregados | 620,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) acima de 04 empregados | 680,00 |
| DEMAIS EMPRESAS (independente do número de empregados) | 1.150,00 |
| INTEGRANTES DA CATEGORIA DE AMBULANTES, FEIRANTES E VENDEDORES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA | 150,00 |

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

§ 1º. O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, até o dia 13 de novembro de 2015, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º. Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º. Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 5º. Independente do número de unidades (matriz ou filial) localizadas num mesmo município, a contribuição será devida por estabelecimento existente na localidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato Profissional fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos empregados, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.



CLÁUSULA 16. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

- a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; varejistas de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;
- b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bombonière e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;
- g) outros setores da categoria profissional que possuam Convenção própria.

CLÁUSULA 17. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenentes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, ou funcionário credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos deste Acordo.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade pelos Diretores ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação a ser entregue ao estabelecimento infrator para que cesse a irregularidade e efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação do pagamento da multa aos empregados, prevista na Cláusula 17 desta Convenção Coletiva de Trabalho; podendo cópia do Termo lavrado ser encaminhada às autoridades competentes para outras providências e sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18. MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral vigente para a empresa, por cláusula desrespeitada, em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva, por empregado atingido, que será revertida em benefício da parte prejudicada, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar a cada empregado o valor que lhe é devido.

CLÁUSULA 19. Fica assegurado que, durante a vigência desta Convenção, poderão ser fixadas outras cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo a esta Convenção assinado pelos Sindicatos Convenentes ou através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã e a empresa interessada.

CLÁUSULA 20. JORNADAS ALTERNATIVAS DE TRABALHO. Fica convencionado que outras jornadas de trabalho não previstas nesta Convenção e alternativas ao estabelecido no "caput", do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, que não excedam a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser ajustadas através de Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa interessada, munida de prévia anuência do Sindicato Patronal (SINCOMÉRCIO), e o Sindicato da Categoria Profissional (SINCOMERCIÁRIOS), nos termos em que faculta o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790/2013.



CLÁUSULA 21. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 22. As controvérsias resultantes de interpretação ou da aplicação desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 23. As partes declaram, desde já, que acatam integralmente todas as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de natureza econômica, assinada por estes Sindicatos com vigência desde a data-base 01 de setembro de 2015, assinada no dia 06 de novembro de 2015, transmitida no sistema MEDIADOR do MTE sob nº MR072999/2015, e a que vier a vigorar a partir de 01 de setembro de 2016, mantendo-se a plena eficácia da aplicação de suas normas, exceto as Cláusulas que se constituem no mesmo objeto desta Convenção; neste caso prevalecendo sempre as cláusulas deste instrumento normativo, revogando-se as disposições em contrário.


Parágrafo único. A presente Convenção Coletiva de Trabalho torna sem efeito, revoga e substitui, em todo seu teor, instrumento com o mesmo objeto que foi assinado no dia 06 de novembro de 2015, protocolado no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MEDIADOR MR073025/2015.

CLÁUSULA 24. A presente Convenção tem vigência de 01 de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2016.

Tupã-SP, 12 de novembro de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ**


**AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE**


**ARIANE SANCHES M. D'ANUNCIO
ADVOGADA - OAB/SP 227.434
(SINCOMERCIÁRIOS)**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TUPÃ**


**MILTON ZAMORA
PRESIDENTE**


**MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310
(SINCOMÉRCIO)**

“Visto” - (Lei 8.906/94)